



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/92

ALTERA O ARTIGO 6º LEI Nº 1.132/91
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.991 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 6º da Lei nº 1.132/91, de 27 de novembro de 1.991,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º" - A plenária é formada por membros nomeados pelo
Prefeito Municipal conforme a seguinte
disposição:

- Dois membros do Governo sendo um o Secretário de Saúde e o outro eleito entre as chefias dos servidores públicos existentes no Município.
- 01 membro representante eleito entre as associações de prestadores de serviços.
- 03 membros-profissionais da área de saúde, sendo dois representantes eleitos entre as associações e um eleito entre os sindicatos.
- 06 membros usuários representantes eleitos entre:
 - Os sindicatos de trabalhadores rurais;
 - Os sindicatos dos trabalhadores urbanos;
 - As associações de moradores e conjuntos habitacionais;
 - As associações de empregados;
 - As associações de profissionais;
 - As associações de pequenos produtores rurais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga
das as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
26 de agosto de 1.992


FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

RK/ dbs